

LEI MUNICIPAL Nº 4328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus tratos ou abandono de animais e dá outras providências.

Autor: Vereador Lucas Aparecido de Castilho

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a Nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, conforme previsto no artigo 32 da Lei Federal 9.605/98, bem como outros crimes contra animais previstos nas legislações de âmbito nacional e estadual.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta lei, o órgão competente da administração pública municipal deve providenciar a emissão de certidão de antecedentes criminais do nomeado no ato da nomeação, assim como solicitá-la anualmente.

Art. 3º. O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto do art. 1º, deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 13 de dezembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

